



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 10/2015
(Do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador - IFDT)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036/1990, a fim de permitir a movimentação da conta do trabalhador no FGTS para integralização de cotas de Fundo de Investimento destinado a financiar a exploração do pré-sal pela Petrobrás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....

XVIII – sem prejuízo do disposto no inciso XVII e permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção, integralização de cotas de FI-FGTS cujos recursos serão destinados exclusivamente a financiar empreendimentos de exploração e produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos líquidos pela Petrobras desenvolvidos na área do pré-sal.

.....
§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII, XVII e XVIII do caput deste artigo.
.....

§ 19. A integralização das cotas previstas nos incisos XVII e XVIII do caput deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas - FIC constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.

.....(NR)”

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresenta oportunidade para que os trabalhadores possam investir até 10% (dez por cento) do saldo disponível em sua conta no FGTS na integralização de cotas de FI-FGTS cujos recursos serão destinados exclusivamente a financiar empreendimentos de exploração e produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos líquidos pela Petrobras desenvolvidos na área do pré-sal.

Trata-se de alternativa de investimento que poderá gerar rendimentos superiores aos obtidos com a manutenção dos recursos na conta do FGTS, considerando que estes valores atualmente são corrigidos de acordo com a Taxa Referencial – TR, que, nos últimos dezesseis anos, vem apresentando índices notoriamente insatisfatórios para a recomposição do capital.

Observe-se que o limite de movimentação de 10% (dez por cento) do saldo existente no momento da opção por tal investimento é importante para que a inovação não se torne prejudicial ao cumprimento das demais finalidades do FGTS.

Além de conferir ao trabalhador uma alternativa de investimento, a sugestão estimula a exploração do pré-sal pela Petrobras, tão importante para a geração de novos empregos e o crescimento do Brasil.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

Deputado Fábio Ramalho
Presidente